



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 008/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal (2º Distrito).**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa Municipal (2º Distrito e KM 74).

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Ofício 243-A/2020-SEMED - Solicitando a abertura de processo licitatório – fl. 01;
- Termo de Referência – fls. 002/014;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 015;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 016/057;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 058;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 060/062;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 063;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 064;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 065;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 068/069;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 071/129;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 175/181.
- Edital e seus anexos – fls. 142/201;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 203/206;
- Solicitação ao portal de compras – fls. 208/210;
- Manifestação portal de compras – fls. 212/213;
- Proposta registrada – fls. 215/216;
- Ata de propostas – fl. 218;
- Vencedores do processo – fl. 222;
- Ata de propostas readequadas – fl. 224;
- Documentos da Empresa – fls. 226/306;
- Ata final – fls. 308/311;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 315/320;
- Parecer do Controle Interno – fls. 326/328;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal Jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após ter sido registrado em Ata que não foram apresentadas propostas para o processo que foi considerado deserto, o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno opina favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº008/2020, recomendando a repetir-se o certame, com a devida republicação.

Desta forma, entende-se que o Processo Licitatório foi satisfatório, em seguida a Comissão Permanente de Licitação deverá prosseguir com as demais etapas subsequentes, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 17 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020